

## LEI MUNICIPAL Nº 548 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Estima a receita, fixa a despesa do Município de Itapagipe/MG para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.*

**PREFEITO DE ITAPAGIPE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

<b>1000.00.00 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>116.085.750,00</b>
1100.00.00 Receitas Tributárias	R\$	13.701.150,00
1200.00.00 Receitas de Contribuições	R\$	3.728.000,00
1300.00.00 Receitas Patrimoniais	R\$	4.362.100,00
1600.00.00 Receita de Serviços	R\$	90.000,00
1700.00.00 Transferências Correntes	R\$	93.880.500,00
1900.00.00 Outras Receitas Correntes	R\$	324.000,00
<b>9000.00.00 (-) Dedução FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>(-)12.670.750,00</b>
<b>2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>550.000,00</b>
2200.00.00 Alienação de Bens	R\$	550.000,00
<b>7000.00.0.0 RECEITAS INTRA</b>		<b>6.035.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>R\$</b>	<b>110.000.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa do Município de Itapagipe para o Exercício Financeiro de 2025 será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Órgãos e Unidades:

**POR ÓRGÃOS:**

01.01.00 PODER LEGISLATIVO	R\$	3.732.750,00
02.01.00 PODER EXECUTIVO	R\$	94.569.250,00
03.01.00 IPREVI – Instit. Mun. Previdência	R\$	11.698.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>110.000.000,00</b>

**POR UNIDADE:**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
01.01.01 Câmara Municipal	R\$	3.732.750,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>3.732.750,00</b>

<b>PODER EXECUTIVO</b>		
02.01.01 Gabinete do Prefeito	R\$	1.071.605,75
02.01.02 Advocacia Geral do Município	R\$	611.617,59
02.01.03 Controladoria Geral do Município	R\$	98.693,38
02.01.04 Secretaria M. de Admin. e Planejamento	R\$	6.459.540,50
02.01.05 Secretaria M. de Gestão de Pessoal	R\$	300.903,52
02.01.06 Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	6.331.212,06
02.01.08 Secretaria M. de Desenvolvimento Social	R\$	4.055.931,43
02.01.10 Secretaria Municipal de Saúde	R\$	29.082.048,07
02.01.12 Secretaria Municipal de Educação	R\$	23.918.254,80
02.01.15 Sec. M. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R\$	4.417.937,95
02.01.17 Contadoria Geral do Município	R\$	160.334,67
02.01.18 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	6.516.641,73
02.01.19 S M Governo, D. Econôm. e Agronegócio	R\$	680.270,82
02.01.20 S. M. de Transp., Obras e Serv. Públicos	R\$	9.950.556,51
02.01.21 Sec. Mun. de Relações Institucionais	R\$	216.826,26
02.01.22 Secretaria Mun. de Comunicação Social	R\$	696.874,96
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>94.569.250,00</b>

<b>IPREVI</b>		
03.01.01 Instituto Municipal de Previdência	R\$	11.698.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>11.698.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>110.000.000,00</b>
--------------------	------------	-----------------------

**Art. 4º** A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, incluindo os seus anexos, é compatível com a programação do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Fica criada reserva de contingência para o Exercício Financeiro de 2025, no valor de R\$ 4.748.490,00 (Quatro Milhões e Setecentos Quarenta e Oito Mil Quatrocentos e Noventa Reais), na seguinte forma:

I - Poder Executivo: R\$ 1.348.490,00 (Um Milhão e Trezentos Quarenta e Oito Mil Quatrocentos Noventa Reais).

II - Previdência dos Servidores Municipais (IPREVI): R\$ 3.400.000,00 (Três Milhões e Quatrocentos Mil Reais).

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo do Município de Itapagipe, respeitadas as demais prescrições constitucionais e, nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares e remanejar o orçamento do Município em até 30%, em conformidade ao disposto no art. 10 e incisos da Lei 537, de 22 de maio de 2024 (LDO).

**Art. 7º.** Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados, sem onerar o disposto no art. 6º, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

**Art. 8º** As subvenções sociais e contribuições correntes e auxílios serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

**Art. 9º** Até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo obrigado a executar orçamentária e financeiramente a programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a essa LOA, nos termos do Art. 102-A da Lei Orgânica do Município de Itapagipe, incluída pela emenda nº 12, de 23 de fevereiro de 2021, com atualizações trazidas pelas Emendas nº 13/2022, e nº 14/2022.

**Art. 11** Os órgãos da administração direta, indireta, fundação, autarquias e Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 12** Integra a presente Lei os anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e pela legislação específica em vigor, sendo:

I – Quadro de Detalhamento da Receita – QDR por Fonte;  
II – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD por Fonte e  
III – Relação de Projetos/Atividades

**Art.13** Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Itapagipe/MG, 20 de dezembro de 2024.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito

**Cassiano Ricardo Martins de Souza**  
S. M. de Administração e Planejamento